

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53504.003484/2024-10

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração e fornecimento de **projeto técnico**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada, tendo como escopo a <u>elaboração</u> , a <u>aprovação e o fornecimento</u> de projeto técnico , associado com o atendimento dos seguintes módulos de entrega em favor do prédio que abriga a GR01: (i)- projeto visando a <u>unificação da medição</u> da energia elétrica associada com o consumo predial; (ii)- projeto associado com a implantação de <u>Microgeração Fotovoltaica</u> local do tipo "on-grid" no prédio; (iii)- projeto visando a <u>estabilização da tensão elétrica de circuitos de distribuição interna</u> específicos que dão provimento aos Pavimentos de Andares Superiores do prédio; e, (iv)- projeto de infraestrutura visando a operação regular de carregadores veiculares, provendo a eletrificação de vagas localizadas nos Pavimentos de Andares Inferiores (subterrâneos) do prédio.	264	Unidade	1

1.2. Os serviços a serem executados demandam a elaboração de **projeto técnico**, constituído de 4 (quatro) módulos, categorizado como: "Serviços Comuns de Engenharia", conforme justificativa constante deste Termo de Referência;

1.3. O prazo de vigência da presente Contratação é estimado como sendo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O edifício que abriga atualmente a sede da representação da Anatel no Estado de São Paulo, a Gerência Regional: "GR01", foi construído e comissionado ainda em meados do final da década de 90, onde essa referida GR01 tem figurado como usuária predial única, desde o início operacional do referido empreendimento;

2.2. O edifício em questão apresenta 11 (onze) Pavimentos Superiores, além de Pavimento Térreo e 5 (cinco) outros associados com Subsolos. Note-se que o empreendimento edilício em questão foi concebido prevendo-se uma típica utilização comercial. Nesse sentido, infraestruturas internas de uso, dentre as quais destacamos àquelas relacionadas com a entrada de energia elétrica predial ("Entrada de Serviço"), bem como àquelas outras associadas com a distribuição interna dessa mesma energia, foram dimensionadas prevendo um cenário de operação regular de praticamente 6 (seis) Salas Comerciais individuais completas, distribuídas a partir de cada um dos Pavimentos Superiores do edifício;

2.3. Note-se que o cenário de utilização que de fato veio a se estabelecer ao longo do tempo da operação predial não apresentou aderência com essa referida previsão de utilização típica do empreendimento, tendo em vista principalmente que o uso em questão se deu a partir de uma única entidade usuária, a GR01. Muito embora isso tenha fomentado, naturalmente, a condução de processos de intervenção de cunho arquitetônico envolvendo espaços internos de forma mais ou menos famigerada, em atendimento aos usos que vieram a se consolidar ao longo do tempo para o cumprimento do papel institucional a cargo da GR01, outros de natureza distinta podem agora ser oportunamente deflagrados. O contexto para tanto é que essa iniciativa pode se traduzir em interessante economicidade de recursos, e, ainda, em melhorias a favor do Bem Público quando considerado principalmente um cenário de análise de médio prazo;

2.4. Atualmente, o processo de medição do consumo elétrico do prédio em questão para o atendimento das originalmente disponibilizadas Salas Comerciais individuais, Área Comum ("Administração") e Bomba de Incêndio ("Sistema de Combate de Incêndios") totaliza o uso de 69 (sessenta e nove) Medidores de Energia, que individualmente quantificam o consumo das 69 (sessenta e nove) Unidades de Consumo que estariam em operação individual no prédio. Note-se que esse contexto é ainda caracterizado pelo fato de que a maioria das referidas Unidades Consumidoras, partindo-se do consumo observado para as mesmas, tem sido atendida por Medidores de Energia que não atingem sequer o limiar de consumo mínimo mensal que é estabelecido no contrato de serviços associado com o fornecimento de energia (consumo mínimo de 50kWh), fato que demonstra evidente subutilização desses equipamentos de medida, bem como a decorrente elevada quantidade de Unidades de Consumo dentro do organismo predial;

2.5. Pode ainda ser notado que independentemente de haver consumo de energia, como há disponibilidade para o seu pronto uso por parte do usuário, um valor mínimo pecuniário de caráter oneroso encontra-se vinculado a cada uma das mencionadas Unidade de Consumo. Note-se que isso ainda é potencializado com a incidência de impostos, encargos setoriais, e, notavelmente, a Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (COSIP), já que essas rubricas se fazem disponíveis para pagamento a partir de cada uma das Contas de Consumo oriundas do considerável contingente de Medidores de Consumo que se encontram em operação, onerando de forma múltipla e replicada processo de pagamento do consumo mensal da energia elétrica consumida pela GR01. A solução para isso passa pelo reenquadramento do prédio junto à empresa Distribuidora de energia com o objetivo de viabilizar a instalação e uso de um único Medidor de Energia capaz do atendimento, tanto das Salas Comerciais individuais, quanto a Área Comum ("Administração"). Isso consequentemente estaria associado com a desinstalação massiva de Medidores de Energia, traduzindo-se na óbvia diminuição do quantitativo das Unidades de Consumo em operação no prédio, situação que fomenta uma economia de recursos considerável, e, ainda, do tipo recorrente;

2.6. A partir do uso do prédio por praticamente duas décadas, pôde-se constatar na prática a contínua deterioração da qualidade da energia elétrica entregue na localidade pela Distribuidora, onde em determinadas épocas do ano verificam-se falhas em sistemas de iluminação e na operação normal de PC's, bem como no acionamento desnecessário do Grupo Moto Gerador (GMG), que opera no modo "Stand-By" em apoio de contingência à infraestrutura de fornecimento da energia predial. Uma possível solução para isso baseia-se na estabilização de circuitos específicos pertencentes à rede interna de distribuição elétrica do edifício, beneficiando dentre os mesmos àqueles especificamente associados com recintos utilizados para usos específicos como: auditório, salas de reunião, salas técnicas, GMG, bem como ainda outros que venham oportunamente a serem definidos;

2.7. Na tentativa da obtenção de um maior alinhamento com às melhores práticas de sustentabilidade, contemplando as múltiplas dimensões de interesse da sigla: "**ESG (Environmental, Social and Governance)**", que fomenta práticas empresariais e organizacionais visando o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade corporativa, tema que passou inclusive a integrar a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)**, emerge a crescente necessidade da utilização em geral de energias limpas e renováveis. No contexto, importante colaboração para tal fato é oportunizada com a possibilidade de se explorar uma modalidade possível de Microgeração Local Distribuída (MD) a partir da utilização de espaços subutilizados do edifício, baseada em Sistema Fotovoltaico (SF). Isso se traduz de forma favorável para a manutenção da boa imagem institucional da Agência a partir da sua representação no Estado de São Paulo, a GR01, em plena consonância ainda com a **Estratégia Federal de Governo Digital** para o período de 2024 a 2027, instituída por meio do **Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024**, que tem como um dos seus princípios fundamentais a utilização otimizada de infraestruturas e de contratações, com o objetivo de ampliar a escalabilidade de soluções providas via "Governo Digital", que inerentemente encontra-se vinculado às questões associadas com preceitos de sustentabilidade ou ainda diretamente envolvidos com a redução do consumo de energia e a diminuição do impacto ambiental, que colaboram para a continuidade dos serviços públicos a serem oferecidos para as futuras gerações;

2.7.1. Por último, infere-se que o cenário atual que se encontra associado com o acentuado crescimento da comercialização de veículos elétricos e eletrificados (VE's) vem demandando a necessidade da viabilização e instalação de pontos de recarga em garagens de edifícios em geral. Nesse sentido, pode ser explorada a possibilidade da instalação de pontos de recarga de veículos automotores elétricos em vagas de estacionamento próprias do edifício, agregando o quê se considera ser uma atualização de melhoria em favor da infraestrutura predial. Além disso, essa iniciativa possibilitará a adoção de frota veicular de transporte para as atividades rotineiras de fiscalização que se encontram a cargo da GR01 sejam atendidas, em parte, a partir de VE's. Note-se que a possibilidade que envolve a recarga de baterias veiculares valendo-se de Microgeração Local Distribuída (MD), pode ainda contribuir para a redução de custos contratuais envolvidos com a atividade de transporte em questão, no contexto em que esse referido serviço figura como de precificação considerável, quando observados os demais custos envolvidos com os processos fiscalizatórios que permanecem a cargo da GR01;

2.7.2. No sentido do recém exposto, entende-se que a contratação do objeto em questão, que envolve os tópicos comentados, é essencial para a Agência, e, relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

2.8. A presente contratação que está ora associada com o escopo de elaboração e aprovação de **projeto técnico**, será realizada a partir da prestação de serviços de empresa especializada que detenha profissional devidamente habilitado em seu quadro de colaboradores/administradores, tendo como objetivo o **pleno atendimento dos seguintes Módulos de interesse**:

2.8.1. **Módulo 1: Adequação do enquadramento da Unidade Consumidora junto à Concessionária Local (Distribuidora), com alteração da categoria atual: "Múltiplas Unidades", para outra: "Único Consumidor", com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de implementação, orçamentos de materiais e de serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;**

2.8.1.1. **Item 1: Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes;**

2.8.1.2. **Item 2: Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos;**

2.8.1.3. **Item 3: Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e serviços;**

2.8.1.4. **Item 4: Taxas e aprovações de projeto.**

2.8.2. O **Módulo 1** acima reportado encontra-se associado com a execução completa do processo técnico-administrativo que objetiva a aprovação e a liberação para execução de obras (obras futuras), junto à empresa Distribuidora de energia, envolvendo readequação tecnicamente viável do atual Centro de Medição do prédio visando a alteração da atual categoria de enquadramento do mesmo, implementando processo de centralização da medição de energia;

2.8.3. Quanto a um melhor detalhamento do conteúdo do **Item 1** e do **Item 2**, logo acima relacionados, cabe notar os seguintes procedimentos que se fazem necessários e que ora são esperados: (i)- análise dos recintos de interesse na forma presencial; (ii)- análise da documentação física atualmente existente, relacionada com as infraestruturas de interesse, complementado com o devido processo de levantamento do atual carregamento elétrico predial a partir da utilização de equipamento dedicado a essa finalidade; (iii)- elaboração e disponibilização para avaliação prévia, e, posterior liberação por parte da Contratante, do projeto básico preliminar; (iv)- elaboração e disponibilização para avaliação por parte da Contratante do projeto executivo antes que o mesmo seja submetido à Distribuidora. Note-se que ambos processos de elaboração de projetos estão relacionados com a elaboração dos seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo, no contexto que envolve o processo de readequação técnica pretendido;

2.8.4. Quanto ao detalhamento do conteúdo do **Item 3** e do **Item 4**, cabe salientar expectativas quanto: (i)- elaboração de um cronograma executivo para as intervenções factível e viável, que apresente o devido detalhamento em favor do futuro processo de execução de obras. Nesse sentido, deve ser previsto, por exemplo, a eventual necessidade de etapa associada com a solicitação de ligação provisória; (ii)- elaboração de 3 (três) orçamentos de materiais e de serviços para a execução das futuras intervenções de obras, bem como o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), boleto de recolhimento junto ao CREA-SP e protocolos abertos junto à Distribuidora;

2.8.5. **Módulo 2: Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, com o fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais, e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;**

2.8.5.1. **Item 5: Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes;**

2.8.5.2. **Item 6: Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos;**

2.8.5.3. **Item 7: Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e de serviços;**

2.8.5.4. **Item 8: Taxas e aprovações do projeto.**

2.8.6. O **Módulo 2** acima reportado encontra-se associado com a execução completa do processo técnico-administrativo que objetiva a aprovação e a liberação para execução de obras (obras futuras), junto à empresa Distribuidora de energia, envolvendo a implantação tecnicamente viável de sistema de Microgeração Local Distribuída (MD) baseada em Sistema Fotovoltaico (SF) do tipo "on-grid", cuja potência elétrica será definida em função da conveniência e das limitações físicas e técnicas que possam comprovadamente existir;

2.8.7. Quanto a um melhor detalhamento do conteúdo do **Item 5** e do **Item 6**, logo acima relacionados, cabe notar os seguintes procedimentos que se fazem necessários e que ora são esperados: (i)- análise dos recintos de interesse na forma presencial; (ii)- análise da documentação física atualmente existente, relacionada com as infraestruturas de interesse, complementado com o devido processo de levantamento do atual carregamento elétrico predial a partir da utilização de equipamento dedicado a essa finalidade; (iii)- elaboração e disponibilização para avaliação prévia, e, posterior liberação por parte da Contratante, do projeto básico

preliminar; **(iv)**- elaboração e disponibilização para avaliação por parte da Contratante do projeto executivo antes que o mesmo seja submetido à Distribuidora. Note-se que ambos processos de elaboração de projetos estão relacionados com a elaboração dos seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo, no contexto que envolve o processo de readequação técnica pretendido;

2.8.8. Quanto ao detalhamento do conteúdo do **Item 7** e do **Item 8**, cabe salientar expectativas quanto: (i)- elaboração de um cronograma executivo para as intervenções factível e viável, que apresente o devido detalhamento em favor do futuro processo de execução de obras; (ii)- elaboração de 3 (três) orçamentos de materiais e de serviços para a execução das futuras intervenções de obras, bem como o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), boleto de recolhimento junto ao CREA-SP e protocolos abertos junto à Distribuidora;

2.8.9. **Deve ser notado em todas as etapas do desenvolvimento dos trabalhos a interdependência existente entre o Módulo 1 e o Módulo 2 descritos, já que a medição do tipo centralizada, da forma como se deseja implementar, deve levar em conta a previsão de um Medidor de Energia bi direcional para o atendimento da Microgeração Local Distribuída (MD) do tipo "on-grid";**

2.8.10. **Módulo 3: Estabilização da rede interna do edifício valendo-se de Sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*) distribuídos estrategicamente em áreas a serem definidas, com o fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo da instalação, orçamentos de materiais, equipamentos e de serviços, bem como outros aspectos envolvidos no projeto;**

2.8.10.1. **Item 9: Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes;**

2.8.10.2. **Item 10: Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos;**

2.8.10.3. **Item 11: Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e de serviços.**

2.8.11. O **Módulo 3** acima reportado encontra-se associado com a execução completa do processo técnico que objetiva a execução de obras (obras futuras), envolvendo as readequações necessárias para a viabilização do processo de estabilização de circuitos específicos presentes na rede interna de distribuição do edifício, fazendo uso de sistemas comerciais UPS (*Uninterruptible Power Supply*) a serem instalados de forma centralizada (ou não);

2.8.12. Quanto a um melhor detalhamento do conteúdo do **Item 9** e do **Item 10**, logo acima relacionados, cabe notar os seguintes procedimentos que se fazem necessários e que ora são esperados: (i)- análise dos recintos de interesse na forma presencial; (ii)- análise da documentação física atualmente existente, relacionada com as infraestruturas de interesse, complementado com o devido processo de levantamento do atual carregamento elétrico predial a partir da utilização de equipamento dedicado a essa finalidade; (iii)- elaboração e disponibilização para avaliação prévia, e, posterior liberação por parte da Contratante, do projeto básico preliminar; **(iv)**- elaboração e disponibilização para avaliação por parte da Contratante do projeto executivo. Note-se que ambos processos de elaboração de projetos estão relacionados com a elaboração dos seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo, no contexto que envolve o processo de readequação técnica pretendido;

2.8.13. Quanto ao detalhamento do conteúdo do **Item 11**, cabe salientar expectativas quanto: (i)- elaboração de um cronograma executivo para as intervenções factível e viável, que apresente o devido detalhamento em favor do futuro processo de execução de obras; (ii)- elaboração de 3 (três) orçamentos de materiais, equipamentos e de serviços para a execução das futuras intervenções de obras, bem como o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), boleto de recolhimento junto ao CREA-SP;

2.8.14. **Módulo 4: Implantação de carregadores para veículos automotores elétricos e/ou eletrificados em vagas de garagem internas do edifício, seguindo a norma ABNT NBR 17019:2022, com o fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;**

2.8.14.1. **Item 12: Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes;**

2.8.14.2. **Item 13: Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos;**

2.8.14.3. **Item 14: Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e de serviços;**

2.8.14.4. **Item 15: Taxas e aprovações do projeto.**

2.8.15. O **Módulo 4** acima reportado encontra-se associado com a execução completa do processo técnico-administrativo que objetiva a execução de obras (obras futuras), envolvendo a previsão da implantação

de infraestrutura adequada e compatível com a instalação de carregadores para Veículos Elétricos e/ou eletrificados (VE's) para o atendimento de vagas de garagem internas do edifício;

2.8.16. Quanto a um melhor detalhamento do conteúdo do **Item 12** e do **Item 13**, logo acima relacionados, cabe notar os seguintes procedimentos que se fazem necessários e que ora são esperados: (i)- análise dos recintos de interesse na forma presencial; (ii)- análise da documentação física atualmente existente, relacionada com as infraestruturas de interesse, complementado com o devido processo de levantamento do atual carregamento elétrico predial a partir da utilização de equipamento dedicado a essa finalidade; (iii)- elaboração e disponibilização para avaliação prévia, e, posterior liberação por parte da Contratante, do projeto básico preliminar; (iv)- elaboração e disponibilização para avaliação por parte da Contratante do projeto executivo. Note-se que ambos processos de elaboração de projetos estão relacionados com a elaboração dos seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo, no contexto que envolve o processo de readequação técnica pretendido;

2.8.17. Quanto ao detalhamento do conteúdo do **Item 14** e do **Item 15**, cabe salientar expectativas quanto: (i)- elaboração de um cronograma executivo para as intervenções factível e viável, que apresente o devido detalhamento em favor do futuro processo de execução de obras; (ii)- elaboração de 3 (três) orçamentos de materiais, equipamentos e de serviços para a execução das futuras intervenções de obras, bem como o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), boleto de recolhimento junto ao CREA-SP, e, eventuais protocolos abertos junto à Distribuidora, que podem ser necessários em função da notificação da mesma;

2.8.18. **Deve ser notado que o Módulo 3 e o Módulo 4, talvez não estejam associados com quaisquer processos de envolvam aprovações e/ou liberações por parte da empresa Distribuidora, no contexto que possa envolver apenas processos de notificação à mesma. Se for esse o caso que se apresente, torna-se importante a comprovação dessa referida situação de cunho administrativo;**

⇒ **Justificativa para o não parcelamento da solução:**

2.9. Embora o parcelamento da solução, em princípio, seja a regra, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, pois propicia a ampla participação de licitantes, a fim de fundamentar a decisão quanto ao não parcelamento do objeto, serão apresentadas respostas para quesitos, elaborados a partir de orientações do TCU sobre o tema:

2.9.1. **É tecnicamente viável dividir a solução?**

2.9.1.1. Não. Considerando que os escopos definidos para o projeto são interdependentes e correlacionados, entende-se que a divisão da solução traria entraves e implicações indesejadas em relação à eventual responsabilização técnica a ser discutida entre Contratadas distintas, caso venha a existir alguns tipos de descumprimento contratual;

2.9.1.2. Note-se que a falta de formatação e de padronização técnica, normalmente verificados em entregas esperadas a partir de fornecedores distintos quando da condução da execução dos escopos técnicos pretendidos, poderia haver certo comprometimento na posterior contratação das intervenções de obras envolvidas com a solução.

2.9.2. **É economicamente viável dividir a solução?**

2.9.2.1. Entende-se que a divisão do projeto não traria efetiva vantagem econômica para a Administração, pelo contrário. Por se tratar de contratação de projeto técnico de adequações/modernizações dos sistemas elétricos do edifício, a divisão da solução traria a necessidade de custos de mobilização de profissionais diversos. Além disso, seria mais custoso para a Administração gerenciar vários contratos tratando do mesmo assunto, sobrecarregando a fiscalização contratual, e, exigindo, assim, maior número de servidores dedicados à contratação. Em relação ao tema o TCU, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, concluiu que "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração".

2.9.3. **Não há perda de escala ao dividir a solução?**

2.9.3.1. Presume-se que a divisão da solução não seja aplicável ao escopo da presente contratação, não cabendo sequer considerar a perda ou ganho de escala adotando-se tal iniciativa. Isso porque trata-se de uma contratação simples, por escopo e prazo determinado, de um único projeto abrangendo os

sistemas elétricos do edifício da GR01, ou seja, apenas um serviço especializado de pequeno valor, e que não implica em postos fixos de trabalho durante a vigência contratual.

2.9.4. **Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**

2.9.4.1. Conforme já descrito, a divisão da solução não representaria vantagem competitiva ou melhor aproveitamento do mercado, uma vez que trata-se de uma contratação simples de projetos técnicos cujos escopos são específicos e associados com um único tema, possibilitando apenas empresas do mesmo ramo (engenharia elétrica) participem da disputa.

2.10. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que não se percebe vantagem nem critérios objetivos que justifiquem sua adoção, conforme descrito a partir da apresentação das respostas para os quesitos acima;

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (Ref.: 2025), conforme o seguinte detalhamento:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000001/2025;
- II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III - ID do item no PCA: 5/2025;
- IV - Classe/Grupo: 831 - Estudos e Projetos - Instalações Prediais;
- V - Identificador da Futura Contratação: 413002-12/2025.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição do objetivo da solução como um todo (Ref.: v. item **2.8** deste TR), pode ser assim ser feita em relação à contratação da prestação de serviços de empresa especializada que detenha profissional devidamente habilitado em seu quadro de colaboradores/administradores, tendo como objetivo o **pleno atendimento de tópicos de interesse constante desse TR**, já descritos:

3.1.1. Condução de processos técnico-administrativos para aprovação e a liberação para execução de obras (obras futuras), junto à empresa Distribuidora de energia presente na localidade, tanto envolvendo a readequação do atual Centro de Medição do prédio visando a alteração da categoria atual de enquadramento junto a essa referida empresa, bem como a implantação de um sistema de Microgeração Local Distribuída (MD) baseado em Sistema Fotovoltaico (SF) do tipo "on-grid";

3.1.2. Além dessas referidas conduções que dependem de aprovação e de liberação para a futura etapa de execução por parte da empresa Distribuidora, há ainda outros processos de natureza técnica e normativa envolvendo as readequações necessárias para contemplar o processo de estabilização de circuitos fazendo uso de sistemas comerciais UPS ("*Uninterruptible Power Supply*"), bem como a infraestrutura compatível para o atendimento de carregadores para Veículos Elétricos e/ou eletrificados (VE's) para a eletrificação de vagas de garagem internas do edifício, que podem estar associadas com processos de notificação envolvendo a empresa Distribuidora de energia presente na localidade, mas que devem manter aderência ao arcabouço normativo vigente;

3.1.3. **O projeto que os módulos de entrega ora tratados** (Ref.: v. item **2.8** deste TR) deverá estar **associado com os seguintes aspectos**:

3.1.3.1. Elaboração e disponibilização dos **projetos básicos preliminares completos** (contendo desenhos e memoriais diversos como descritivos e de cálculo), para avaliação, até a liberação por parte do Contratante;

3.1.3.2. Elaboração e disponibilização dos **projetos executivos completos** (contendo desenhos e memoriais diversos como descritivos e de cálculo), para avaliação, até a liberação por parte do Contratante, para posterior fundamentação dos processos técnico-administrativos que vierem a ser submetidos à empresa Distribuidora;

3.1.3.3. Elaboração dos **cronogramas executivos** (cronogramas factíveis) das futuras intervenções de obras que envolvem todos os escopos descritos nos projetos a serem elaborados e aprovados pelo Contratante e pela empresa Distribuidora;

3.1.3.4. Elaboração de **3 (três) orçamentos de materiais e de serviços** (orçamentos comprovadamente fidedignos) para a execução das intervenções previstas para cada escopo;

3.1.3.5. Fornecimento de **toda a documentação final impressa e em formato eletrônico**, pontuando que todas as plantas técnicas a serem elaboradas e entregues o sejam em formato profissional editável pertencente a plataforma do tipo "*Computer Aided Design (CAD)*" com extensão do tipo "*Drawing Exchange Format (DXF)*";

3.1.4. É fundamental observar que a condução dos processos técnicos deve privilegiar a otimização e a diminuição dos custos em geral, em particular por ocasião das futuras intervenções de obras que serão conduzidas. Nesse mesmo sentido, as atividades devem ser desenvolvidas de modo encadeado conforme os cronogramas executivos que serão elaborados e disponibilizados;

3.1.5. Em quaisquer dos cenários que possam envolver a execução dos serviços associados com a elaboração dos projetos em questão, entende-se como indispensável a emissão de todas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), com suas respectivas anotações;

3.1.6. Todas as solicitações, reprovações, aprovações e retificações exigidas pela Distribuidora de Energia Elétrica deverá ser tratada pela Contratada;

3.2. Deve ser observado que quaisquer custos envolvidos com a execução das atividades associadas com a presente contratação, são de responsabilidade integral da Contratada, inclusive àqueles devidos aos recolhimentos para órgão de classe, locação de quaisquer equipamentos ou dispositivos, bem como atividades de calibração dos mesmos, etc.;

3.3. O prazo para entrega definitiva da documentação completa de todos os módulos (projeto) aprovados será inicialmente de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, seguindo o **Cronograma Físico-Financeiro** (SEI nº [14413497](#));

3.4. **As atividades técnicas associadas com os módulos de entregas que foram ora tratados** (Ref.: v. Item **2.8** deste TR) poderão ser conduzidos de forma concomitante, e, ainda, entregues preliminarmente de forma separada, conforme os andamentos dos trabalhos e em favor da sua elaboração. Todavia, ao final, a solução deve ser composta de forma integrada, a partir de uma solução global única.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Subcontratação**

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. **Contratação sob a Forma de Consórcio**

4.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.3. **Contratação sob a Forma de Cooperativas**

4.3.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que o objeto da contratação consiste na elaboração de projeto elétrico, atividade de natureza intelectual, técnica e especializada, que exige:

- I - Responsabilidade técnica individualizada;
- II - Registro junto ao CREA/CONFEA;
- III - Qualificação técnica comprovada de profissionais legalmente habilitados;
- IV - Responsabilização civil e administrativa clara sobre o conteúdo técnico do projeto.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96, e, seguintes, da Lei nº 14.133/21, visto que a contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.5. **Vistorias**

4.5.1. A avaliação preliminar dos recintos associados com os locais onde a execução dos serviços ocorrerá é possível, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, pelos e-mails: licitacoes.sp@anatel.gov.br e mseggiaro@anatel.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

4.5.2. Após a realização da vistoria, o representante legal da licitante deverá preencher e assinar a Declaração de Vistoria (SEI nº [13587570](#));

4.5.3. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes dos inicialmente previstos para os interessados em realizar a vistoria prévia, desde que haja antecipado contato, bem como confirmação por parte do representante da Agência quando do atendimento dessa necessidade;

4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.5.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. **Instalação de escritório**

4.6.1. Considera-se que o objeto da contratação não obrigue que o fornecedor detenha representação com estrutura administrativa mínima em São Paulo/SP, pelo fato de que se trata de atividade eminentemente intelectual, que envolve a elaboração de projetos técnicos, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva ou dedicada;

4.6.2. Os serviços serão prestados por empreitada.

4.7. **Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**

4.7.1. A contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e artigo 6º do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#)).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até **10 (dez)** dias da assinatura do contrato;

5.1.2. O **prazo máximo para entrega definitiva do serviço contratado** será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, em de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** (SEI nº [14413497](#));

5.1.2.1. Durante o período da execução contratual, deverão ser realizadas etapas de visitas técnicas objetivando o pleno conhecimento das infraestruturas de interesse;

5.1.2.2. Serão disponibilizadas temporariamente plantas técnicas físicas do edifício para fim de auxílio na elaboração do serviço contratado;

5.1.2.3. Como uma das atividades consideradas de caráter preliminar, encontra-se o levantamento técnico do carregamento elétrico do edifício;

5.1.2.4. Os trabalhos serão acompanhados pelo Fiscal Técnico designado pela Anatel.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito da empresa contratada, não havendo necessidade de trabalhos presenciais na Anatel, exceto por ocasião de inspeções e análises técnicas das instalações da contratante, que ocorrerão na Rua Vergueiro 3.073, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04101-300), observando o horário comercial compreendido entre 8h e 17h, com agendamento prévio diretamente com o Servidor designado para esse fim (Servidor: Marcello Seggiaro; e-mail: mseggiaro@anatel.gov.br).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Administrativo Financeiro GR01AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, em de acordo com as eventuais circunstâncias que se fizerem presentes;

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. A Contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o objetivo da apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9. O Fiscal Técnico do contrato anotará nos Relatórios de Acompanhamento da Execução Contratual o histórico contendo as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos que eventualmente forem observados;

6.10. Quando identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a sua correção;

6.11. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.14.1. Acompanhar o desenvolvimento do projeto, requerendo informações;

6.14.2. Acompanhar o responsável da empresa durante a vistoria e ou visitas técnicas;

6.14.3. Elaborar Relatórios de Acompanhamento da Execução Contratual, os quais deverão ser assinados pelo responsável da empresa; e

6.14.4. Solicitar eventuais correções nos serviços, requerendo toda documentação prevista neste Termo de Referência.

6.15. A existência de Fiscalização Técnica desse contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios, emprego de má técnica, e, na ocorrência desta, não implica em qualquer hipótese a corresponsabilidade da Contratante ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais Técnicos;

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.17.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº [13602785](#))**;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ora contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Qualidade técnica dos projetos;

7.3.2. Cumprimento de prazos estabelecidos;

7.3.3. Atendimento ao escopo da contratação.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual (módulos de interesse), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº [14413497](#)), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (módulo), a partir do Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº [14413497](#)), estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 (dez) dias.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. O Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.19.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme

suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.19.3. Caso o representante da Contratada não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.29.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

Cessão de crédito

- 7.35. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de

infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela [Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025](#).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO:

9.1.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.554,41 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**;

9.1.2. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

9.1.3. Para o ano de 2025, o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#) estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A proposta deverá apresentar o **preço global total** para a execução da tarefa, menor ou igual ao valor estimado da contratação, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, e eventuais insumos necessários à entrega do produto final (projeto executivo elétrico), conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CREA/CONFEA, em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços **semelhantes em características, quantidades e prazos** ao objeto licitado, como:

I - Projetos elétricos de média ou baixa tensão;

II - Projetos elétrico para edificações privadas, públicas, industriais, hospitalares, escolas etc. Exceto projetos residenciais;

III - Projetos elétricos com potência elétrica instalada com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) kVA;

IV - Projetos elétricos de sistemas fotovoltaicos com no mínimo 75 (setenta e cinco) KWp;

V - Comprovação de certificação/homologação do projeto fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica.

9.31.1.3. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas **ARTs registradas no CREA**.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissionais(is), indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), deverá comprovar, por meio de atestados:

9.34.1. A elaboração de projeto elétrico (de preferência compatível em porte, potência e tipo de edificação), cujo atestado fora emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, devidamente registrada no CREA;

9.34.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.35. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de **R\$ 56.554,41 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, conforme o Informe nº 123 - Pesquisa de Preços - Dispensa de Licitação (SEI nº [14076855](#)), nos termos da tabela a seguir:

ESCOPO	MÓDULO	DESCRIÇÃO	ITEM	TAREFA	UNIDADE	CUSTO	PERCENT SOBRE O VALOR TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Projeto Técnico	1	Adequação do enquadramento da unidade consumidora junto à Concessionária local, com alteração da categoria atual Múltiplas Unidades (EMCU) para Único Consumidor, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de implementação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;	1	Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes	Projeto	R\$ 3.036,97	5,37%	23%
			2	Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos	Projeto	R\$ 5.389,64	9,53%	
			3	Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e serviços	Projeto	R\$ 2.771,17	4,90%	
			4	Taxas e aprovações do projeto	Projeto	R\$ 1.543,94	2,73%	
	2	Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;	5	Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes	Projeto	R\$ 7.419,94	13,12%	35%
			6	Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos	Projeto	R\$ 5.536,68	9,79%	
			7	Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e serviços	Projeto	R\$ 5.389,64	9,53%	
			8	Taxas e aprovações do projeto	Projeto	R\$ 1.543,94	2,73%	
	3	Estabilização da rede interna do edifício valendo-se de sistemas UPS (Uninterruptible Power Supply) distribuídos estrategicamente em áreas a serem definidas, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, e outros aspectos	9	Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes	Projeto	R\$ 3.036,97	5,37%	20%
			10	Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos	Projeto	R\$ 5.372,67	9,50%	
			11	Elaboração de cronograma executivo de implementação e	Projeto	R\$ 2.771,17	4,90%	

	envolvidos no projeto;		orçamentos de materiais e serviços				
4	Implantação de carregadores para veículos automotores elétricos e/ou eletrificados em vagas de garagem internas do edifício, seguindo a norma ABNT NBR 17019:2022, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto.	12	Análise de plantas, desenhos e infraestruturas existentes	Projeto	R\$ 3.036,97	5,37%	23%
		13	Elaboração do projeto técnico com memorial descritivo, plantas e desenhos	Projeto	R\$ 5.389,64	9,53%	
		14	Elaboração de cronograma executivo de implementação e orçamentos de materiais e serviços	Projeto	R\$ 2.771,17	4,90%	
		15	Taxas e aprovações do projeto	Projeto	R\$ 1.543,94	2,73%	

10.1.1. Levando em consideração o valor total estimado da contratação, os serviços serão pagos da seguinte forma:

10.1.1.1. Módulo 1 - correspondente a 23% (vinte e três por cento) do valor total do projeto, o qual será pago após a conclusão total do módulo;

10.1.1.2. Módulo 2 - correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto, o qual será pago após a conclusão total do módulo;

10.1.1.3. Módulo 3 - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, o qual será pago após a conclusão total do módulo;

10.1.1.4. Módulo 4 - correspondente a 23% (vinte e três por cento) do valor total do projeto, o qual será pago após a conclusão total do módulo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. O valor estimado da licitação será público, para garantir transparência, ampliar a competitividade e permitir que os interessados planejem suas propostas de forma justa e viável. Essa divulgação procura evitar superfaturamentos, propostas inexequíveis e favorecer a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, assegurando que o processo atenda aos princípios da administração pública, como legalidade, publicidade e eficiência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os dados abaixo podem ser obtidos na [Tabela](#) na página da [Wiki](#), que trata dos [Atributos orçamentários para adequação e disponibilidade orçamentária \(sharepoint.com\)](#)

I - Gestão/Unidade: 413002;

II - Fonte de Recursos: 02030715000112-0-000001/2025;

III - Programa de Trabalho: 00221;

IV - Elemento de Despesa: 4490.51.80; e

V - Plano Interno: 413002-12/2025;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas;
- 12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:
- 12.2.1. Anexo I – Estudo Preliminar da Contratação (SEI nº [13535385](#));
 - 12.2.2. Anexo II - Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº [14332039](#));
 - 12.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº [14223987](#));
 - 12.2.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº [14223989](#));
 - 12.2.5. Anexo V - Planilha de Referência da Administração (SEI nº [14297634](#));
 - 12.2.6. Anexo VI - Cronograma Físico - Financeiro (SEI nº [14413497](#));
 - 12.2.7. Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº [13602785](#));
 - 12.2.8. Anexo VIII - Declaração de Vistoria (SEI nº [13587570](#)).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Anésio Evangelista de Oliveira Filho, Técnico em Regulação**, em 19/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Hübler, Analista Administrativo**, em 19/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Scacabarozi, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 19/09/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14074732** e o código CRC **6399E46D**.